



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 235/XIV

Teve lugar no dia dez de dezembro de dois mil e quinze, a reunião número duzentos e trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Fernando Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Domingos Soares Farinho e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**2.1 - Ata da reunião n.º 234/XIV, de 1 de dezembro**

A Comissão aprovou, com a abstenção do Senhor Dr. Álvaro Saraiva, a ata da reunião n.º 234/XIV, de 1 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

**2.2 - Documento da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas**

A Comissão analisou o documento em apreço, bem como o ofício remetido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, cujas cópias constam em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Delibera-se proceder à alteração da resposta à pergunta mais frequente: «1. Vou estar deslocado em trabalho no estrangeiro – posso votar antes?» que passa a ter a seguinte redação, na parte que releva:*

*«1. Vou estar deslocado em trabalho no estrangeiro – posso votar antes?»*



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Sim, agora podem votar antecipadamente todos os eleitores recenseados em território nacional deslocados em trabalho no estrangeiro. Esta possibilidade não é aplicável aos eleitores que se encontrem a residir com residência fixa e a trabalhar no estrangeiro. (...))»*

*O segmento objeto de alteração encontra-se sublinhado, sendo de destacar que a modificação agora realizada visa, no essencial, procurar clarificar o quadro de aplicação deste mecanismo.*

*Sem prejuízo desta tentativa de clarificação, importa reiterar que é à mesa da assembleia ou secção de voto que compete a verificação do documento comprovativo que habilita o eleitor a exercer o direito de voto antecipado e a validação desse motivo impeditivo. Pelo que, entende esta Comissão que em casos de dúvida sobre a validade do motivo invocado ou do documento apresentado os serviços da rede diplomática devem admitir o voto do eleitor, para que a mesa possa pronunciar-se, a final, sobre a sua admissibilidade.*

*No que respeita ao ponto 2 da comunicação da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, delibera-se que o gabinete jurídico deve preparar uma Informação sobre a matéria relativa ao envio de correspondência relativa ao voto antecipado por mala diplomática para apreciação em próxima reunião do plenário.”-----*

### **2.3 - Guia de Boas Práticas sobre Assembleias de Voto Acessíveis – Câmara Municipal de Lisboa**

A Comissão analisou a mensagem, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por maioria dos Membros presentes com a abstenção do Senhor Dr. Jorge Miguéis, o seguinte:

*“Não obstante a regra seja a do voto acompanhado para os eleitores que não consigam votar de forma autónoma, conforme previsto nas várias leis eleitorais, a lei não prevê mas também não proíbe que os eleitores se socorram de meios auxiliares ao exercício do seu direito de voto, pelo que, neste âmbito, nada parece obstar à concretização da recomendação proposta.*

*De todo modo, a Comissão manifesta a sua intenção de ser mantida a par, quando possível, dos desenvolvimentos futuros desta iniciativa.”-----*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Handwritten signature*  
*Pr.*

**2.4 - Proposta do Instituto Nacional para a Reabilitação no sentido de avaliar a possibilidade de realização de experiência piloto de voto para os cidadãos invisuais na eleição PR 2016**

A Comissão tomou conhecimento de que o INR pretendia avaliar a realização de uma experiência piloto de voto para os cidadãos invisuais na eleição PR 2016, todavia essa matéria não é da iniciativa da CNE.-----

**2.5 - Processo PR.P-PP/2015/10 - Direito a tempo de antena na eleição PR 2016 - Televisão de Lisboa**

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2015/438, cuja cópia se anexa, tendo deliberado por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*“Delibera-se transmitir ao requerente o conteúdo da Informação agora aprovada, realçando que se afigura que a obrigação de transmissão de tempos de antena recai apenas sobre as estações de «sinal aberto» sujeitas a licenciamento público, ou, como refere o art.º 63.º da LDT, o exercício do direito de antena em período eleitoral abrange “(...) todos os serviços de programas televisivos generalistas de acesso livre”, deixando, assim, de fora, as estações de televisão cuja transmissão seja efetuada online, através da Internet, bem como a multiplicidade de canais disponíveis nos diversos operadores de televisão por cabo.*

*Desta forma, considerando o âmbito de emissão e a programação da estação Televisão de Lisboa, esta não reúne os requisitos legais para ser considerada nos sorteios para emissão de tempos de antena, não estando, assim, obrigada à transmissão de tempos de antena.”.-----*

**2.6 - Retificação do Mapa Calendário da eleição PR 2016**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a retificação do Mapa Calendário da eleição PR 2016, cuja cópia se anexa.-----

**2.7 - Comunicação de decisão instrutória - Comarca de Braga**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em causa, cuja cópia se anexa.-----

**2.8 - Despacho de arquivamento do Ministério Público de Santarém**



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em causa, cuja cópia se anexa.-----

### **2.9 - CNE - Deliberação Casos Urgentes (5.º Regimento CNE) | Campanha de esclarecimento da CNE - PR2016**

A Comissão tomou conhecimento da documentação em causa, cuja cópia se anexa, para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

### **2.10 - CNE - Deliberação Casos Urgentes (5.º Regimento CNE) | GUIA PR2016 - versão final de 02-11-2015**

A Comissão tomou conhecimento da documentação em causa, cuja cópia se anexa, para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento da CNE.-----

-----  
A Comissão deliberou ainda aditar ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Regimento da CNE o seguinte ponto à ordem de trabalhos:

### **2.11 - Realização de evento na véspera do dia da eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016 - Exposição "Coragem em tempo de medo - Aristides de Sousa Mendes"**

A Comissão analisou a comunicação remetida, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

*"Apesar de a realização deste tipo de eventos na véspera de um ato eleitoral poder ser sempre uma questão sensível, a CNE considera que, em face da informação transmitida, nada obsta à realização do referido evento atendendo às pessoas convidadas e à temática a abordar pelas mesmas.*

*De todo o modo, é necessário ter em consideração que é proibido fazer propaganda por qualquer meio na véspera do dia da eleição e que não pode haver aproveitamento do evento no sentido de ser entendido como propaganda eleitoral."-----*

### **2.12 - Exercício de direito de voto de cidadãos presos**

A Comissão analisou a comunicação remetida, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*“Agradece-se o envio da comunicação em apreço e a preocupação e disponibilidade evidenciadas, informando-se que ocorreu um atraso na execução da campanha de esclarecimento da CNE para a eleição do Presidente da República de 24 de janeiro de 2016. Tal significa que os materiais de esclarecimento sobre voto antecipado para respetiva divulgação ainda não se encontram concluídos, no entanto, a Comissão conta que essa situação seja ultrapassada na próxima semana, o que, em todo o caso, se afigura compatível com o prazo para requerimento do exercício do voto antecipado pelos cidadãos que é até 4 de janeiro. Se por qualquer motivo imprevisto se concluir que o atraso é insanável enviaremos a informação em formato word.*

*Aproveitamos, ainda, para comunicar que a informação sobre voto antecipado se encontra disponível no sítio oficial da CNE na Internet em <http://www.cne.pt/content/perguntas-frequentes-eleicao-presidente-da-republica>.”-----*

-----  
E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Paulo Madeira, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

